



LEI N.º 6.927/2005.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a promover o parcelamento dos débitos do Município e do SAOP junto à CAPSEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a promover o parcelamento dos débitos do Município e do SAOP junto à CAPSEMA.

Parágrafo único. Os débitos de que trata este artigo correspondem aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004 e montam:

I – Ao Fundo de Previdência:

- a) do Município.....R\$ 1.558.964,75
- b) do SAOPR\$ 339.106,94

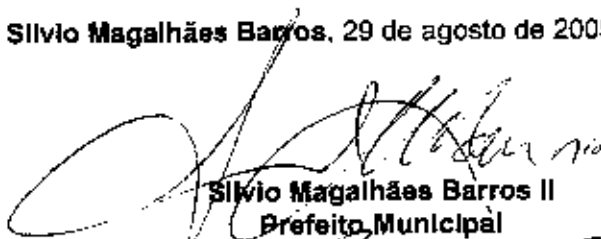
II – Ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor:

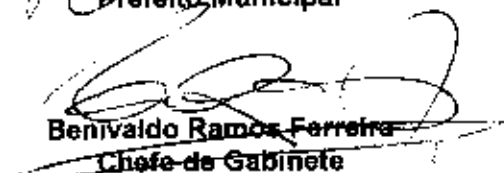
- a) do Município.....R\$ 1.314.970,18
- b) do SAOP.....R\$ 266.959,21

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 29 de agosto de 2005.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete


José Buzato
Secretário de Governo